



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

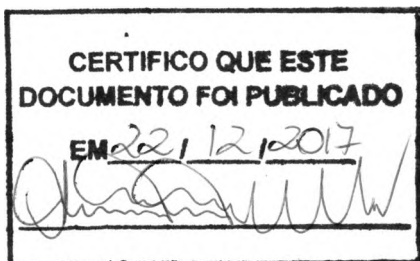
"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1386/2017

RECEBEMOS
Em 22/12/2017
Carina Silva
Assinatura



AVALIA, MONITORA E ALTERA A LEI Nº 1306/2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que A CAMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica avaliado e monitorado o Plano Municipal de Educação conforme determina o art. 5º da Lei 1306/2015.

Art. 2º - Ficam alteradas as estratégias do Plano Municipal de Educação, todas elencadas no anexo desta lei – Relatório de Monitoramento do PME.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 133º ano do município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Gleibson m. Almeida
Gleibson Moreira Almeida
Prefeito municipal